



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

1º TURNO
EM 27 / 08 / 2023
Wender Bier de Souza
PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023
DE 03/08/2023**

PROTOCOLO

Nº 01200/2023
Data 03 / 08 / 2023
Hrs: 07 Min.: 58
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Autoria: Vereador Wender Bier de Souza.

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

2º TURNO
EM 28 / 08 / 2023
Wender Bier de Souza
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a criação da ‘Câmara Cidadã’ no âmbito do Poder Legislativo de Comodoro, disciplina sua competência, atividade e funcionamento.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Wender Bier de Souza**, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente **RESOLUÇÃO**, nos seguintes termos:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada a “Câmara Cidadã”, órgão vinculado à Mesa Diretora do Poder Legislativo de Comodoro, com funcionamento na sede da Câmara Municipal, abrangendo todo o Município.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º À “Câmara Cidadã” compete:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- I- Prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais do Poder Legislativo;
- II- Ampliar a participação dos cidadãos nos Centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania e participação em audiências públicas;
- III- Prestar orientação aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;
- IV- Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados nesta Resolução;
- V- Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.
- VI- Facilitar o acesso para serviços públicos disponíveis em sítios eletrônicos oficiais e governamentais.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 3º A “Câmara Cidadã” disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Comodoro:

- I- Inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM;
- II- Inscrição no vestibular/processo seletivo Instituto Federal de Mato Grosso-IFMT;
- III- Inscrição no vestibular/processo seletivo da Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT;
- IV- Inscrição no vestibular/processo seletivo da Universidade Estadual de Mato Grosso-UNEMAT;
- V- Inscrição em concurso/processo seletivo municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- VI- Impressão da segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;
- VII- Emissão de Certidão Negativa da Justiça Criminal em 1º e em 2º Graus;
- VIII- Emissão da certidão de quitação eleitoral ou eventual(is) multa(s) eleitoral(is) no site do Tribunal Superior Eleitoral;
- IX- Impressão de guias de alvarás municipal, guias de IPTU, certidões municipais diversas e etc.
- X- Acesso a demais sítios oficiais governamentais;

Art. 4º Para atendimento dos serviços descritos no artigo anterior será observada a ordem de chegada, após o prévio registro.

§ 1º O horário de atendimento coincidirá com o expediente da Câmara Municipal, das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, não havendo atendimento em dias de sessões legislativas.

§ 2º Será permitida a quantia de até 10 (dez) impressões por pessoa, incluído neste número eventuais cópias xerográficas, podendo a Mesa Diretora limitar o número de atendimentos, dentre outros aspectos, por meio do competente ato normativo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através

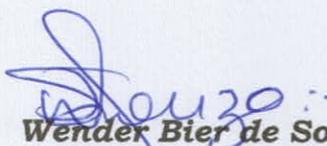


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

de Portaria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


Wender Bier de Souza
Presidente

















ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores desta Casa de Leis,

Sirvo-me desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos membros desta Edilidade o Projeto de Resolução que institui a "Câmara Cidadã" no âmbito do nosso Legislativo.

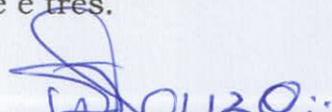
O objetivo precípua é a viabilização de informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais do Poder Legislativo, bem como a facilitação do acesso a sítios eletrônicos governamentais, os quais, pelos mais variados motivos, são de difícil acesso à parte da nossa população. Seja pela ausência de meios eletrônicos, seja pela dificuldade com a tecnologia, fato é que quinhão dos munícipes comodorenses apresentam dificuldades para obter informações e serviços postos à disposição pelo poder público e suas concessionárias.

Outro ponto importante é a disponibilização de acessibilidade para inscrições no ENEM, vestibulares e concursos públicos. Aqui, o intento é o estímulo de jovens, adultos e idosos para a educação e para o mercado de trabalho.

Neste aspecto, tal encorajamento revela o objetivo da Câmara Municipal de Comodoro em fomentar a qualificação da aprendizagem, bem como dos recursos humanos da máquina pública local. Ao se abranger um maior alcance para os certames públicos, *exempli gratia*, estamos oportunizando um longo leque de pessoas qualificadas que, por muitas das vezes, por falta de acesso a informações ou inscrições, perde a chance de concorrer a um cargo público.

O Projeto ora apresentado revela um Poder Legislativo comprometido, e é por tal razão que espero pela aprovação da proposta legiferante.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


Wender Bier de Souza
Presidente